



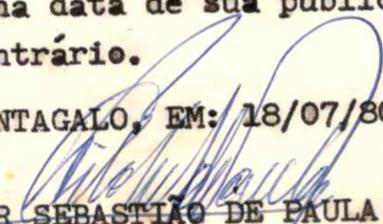
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

L E I Nº 06/80, DE 18 DE JULHO DE 1980.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE
L E I:

- ART. 1º - Fica o Prefeito autorizado a alienar, sem concorrência pública, nos termos do § 2º, do Art. 135, da Lei Orgânica dos Municípios, uma área de terras, a ser desmembrada de um todo maior, localizada na Avenida do Centerne neste 1º Distrito, medindo 10.083,80 m2.
- ART. 2º - A área a que se refere o artigo anterior, apresenta, por seus diversos lados, os seguintes confrontantes: Antigo Leite da Estrada de Ferro Leopoldina, Sétimo Cruz Campana ti, Jovelina da R. Paranhos, Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro (CERJ), Prefeitura Municipal de Cantagalo e com quem mais de direito.
- ART. 3º - A área definida nos artigos anteriores, destina-se à Construção de habitações, de tipo popular, nos moldes estabelecidos pelo Banco Nacional da Habitação para o Programa de Cooperativas Habitacionais e de acordo com a legislação em vigor.
- ART. 4º - Em pagamento pela alienação da área, o comprador deverá construir às suas expensas, sem ônus para a Municipalidade uma ponte pública de acesso à área objeto da alienação, bem como à área remanescente, beneficiando, dessa forma ao próprio municipal.
- ART. 5º - Na conformidade da presente Lei, os imóveis a serem construídos na área citada, bem como os respectivos terrenos, ficarão isentos de tributos municipais, até que sejam outorgados aos promitentes-compradores os contratos de compra e venda.
- ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO, EM: 18/07/80.


WILDER SEBASTIÃO DE PAULA
Prefeito Municipal